

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato Administrativo nº 414/2020

Processo Administrativo nº 5844/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP

Objeto – Aquisição de medicamentos, visando atender os pacientes das Unidades Básicas e Especialidades da rede municipal de saúde.

Referente – Pregão Eletrônico nº 61/2020

Valor Total – R\$81.408,00(oitenta e um mil, quatrocentos e oito reais).

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP**, Avenida José Antunes Lisboa nº56, Jardim do Bosque - CEP: 13613-130 na Cidade de Leme/SP, Email:atenapharma@atenapharma.com.br, Telefones:(11)3572-1087/2133-1314, inscrita no CNPJ (MF) nº21.940.274/0001-30 e Inscrição Estadual nº 415.091.915.117, neste ato representada pela **Sra. Josiane Cristina Fusco Carraro**, brasileira, proprietária, portadora do RG nº32.571.328-5 e do CPF nº220.901.608-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de medicamentos, visando atender os pacientes das Unidades Básicas e Especialidades da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Princípio Ativo	Forma Farmac.	Apres.	Qtde. Mensal	Qtde. Ano	Valor Unit.	Valor Total
10	Ácido Valproílico 250mg. Marca: Abbott	Cápsulas	Unidade	30.000	360.000	R\$0,20	R\$72.000,00
61	Colagenase + cloranfenicol 0,6 UI + 10 mg/g - 30g. Marca: Abbott	Pomada	Tubo	70	840	R\$11,20	R\$9.408,00
<b>Valor Global: R\$81.408,00</b>							

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG nº 22.574.335-8 e do CPF nº 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Avenida Tranquillo Gianini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

**JOSIANE  
CRISTINA FUSCO  
CARRARO:**  
22090160888

Assinatura eletrônica de JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP  
CPF: 22090160888  
CNPJ: 21.940.274/0001-30  
Inscrição Estadual: 415.091.915.117  
Data: 2020/12/10 14:22  
Post-Brasil Ltda 378

**DO PRAZO, DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES**

**Cláusula Terceira:**

- 3.1. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) corridos após a emissão do pedido pelo almoxarifado de Farmácia.
- 3.2. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.
- 3.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 3.4. Os pedidos serão realizados pelos funcionários do Almoxarifado de Farmácia através do e-mail: [farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br](mailto:farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br).
- 3.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.
- 3.6. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 3.7. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Município, sujeitará a Contratada à restituição dos valores gastos pelo Município no serviço de transporte e incineração.
- 3.8. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, lotes, prazo de validade e fabricante.
- 3.9. Os medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado de Farmácia.
- 3.10. O município rejeitará, no todo ou em parte, o medicamento e produto que estiver em desacordo com o Contrato.
- 3.11. Os produtos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central e a Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias.
- 3.12. Os produtos mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 3.13. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações do Contrato. Em se constatando irregularidades o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoxarifado de Farmácia.
- 3.14. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o

transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

**3.15.** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando for o caso.

**3.16.** Todos os produtos devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro ou isenção de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor. – PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**3.17.** A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**3.18.** A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos produtos.

**3.19.** Os produtos a serem fornecidos pelas contratadas, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

**3.20.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).

**3.21.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

**3.22.** Os medicamentos serão entregues no Almoarifado de Farmácia, sito à Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP, Fone: (11) 4029-1870, Cep: 13.321-270, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

**3.23.** A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa Contratada atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto/SP – [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

#### DA VIGÊNCIA

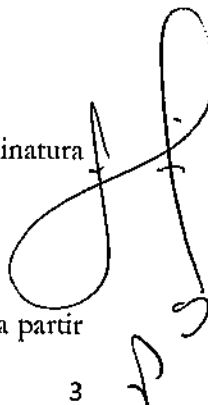
##### Cláusula Quarta:

**4.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### Cláusula Quinta:

**5.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir



da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.4. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 61/2020, Contrato Administrativo nº414/2020 e Nota de Empenho ..../2020.

5.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.9. Nos preços contratados, que constituirão a única e completa remuneração pelos medicamentos, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entregas e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo, da Secretaria de Saúde, e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Dotação	Fonte
218	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.02.300056	Tesouro
196	02.08.03.339030.10.303.0005.2.669.05.302006	Tesouro
219	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.05.304001	Tesouro
588	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301006	Tesouro
226	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303003	Tesouro
173	02.08.02.339030.10.303.0005.2.669.05.301001	Tesouro
217	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000	Tesouro
195	02.08.03.339030.10.303.0005.2.669.05.302003	Tesouro

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Sétima:**

- 7.1. Entregar os medicamentos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.
- 7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.8. A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público e a natureza os produtos ora registrados.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Oitava:**

- 8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos medicamentos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Nova:**

- 9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a Contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa

causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/ produtos/ materiais/ serviços.

10.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus empregados contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

10.4. A Contratada deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o contratante, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

10.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao contratante ou a outrem.

10.6. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos da presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 61/2020.

10.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

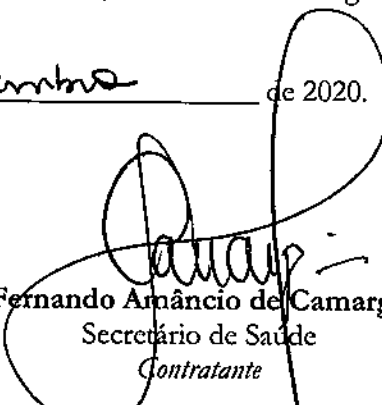
#### DO FORO

##### Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 14 de Dezembro de 2020.

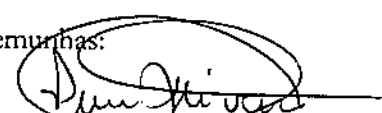
  
Fernando Amâncio de Camargo  
Secretário de Saúde  
Contratante

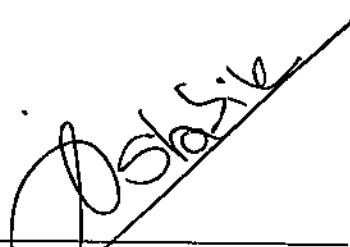
JOSIANE  
CRISTINA FUSCO  
CARRARO:  
22090160888

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA FUSCO  
CARRARO:22090160888  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=VALID, OU=AR CAMBARA, OU=videoconferencia,  
OU=15470993000132, CN=JOSIANE CRISTINA  
FUSCO CARRARO.22090160888  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Date: 2020-12-10 17:47:38  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Josiane Cristina Fusco Carraro – EPP  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Priscila Xavier de Oliveira Novais

  
2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 414/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de Dezembro de 2020.

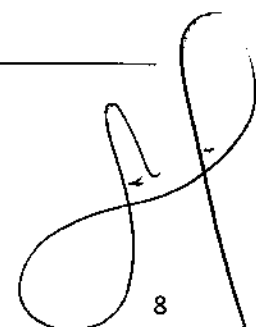
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



8





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo  
Cargo Secretário de Saúde  
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo  
Cargo Secretário de Saúde  
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Josiane Cristina Fusco Carraro  
Cargo: Proprietária  
CPF: 220.901.608-88

JOSIANE  
CRISTINA FUSCO  
CARRARO:  
22090160888

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA  
FUSCO CARRARO:22090160888  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR CAMBARA,  
OU=Videoconferencia, OU=15470893000132,  
CN=JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO:  
22090160888  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-12-10 17:48:02  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo  
Cargo Secretário de Saúde  
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.